

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 2.249,DE 2011

Proíbe a fabricação e a comercialização de refrigerantes que contenham a substância tóxica benzeno como ingrediente ou subproduto do seu processo de fabricação, e dá providências correlatas.

Autor: Deputado NELSON BORNIER
Relator: Deputado DR. ALUIZIO

I – RELATÓRIO

A proposição em estudo tem o objetivo de proibir a fabricação e a comercialização de refrigerantes que contenham benzeno como ingrediente ou subproduto do seu processo de fabricação.

Alega o seu autor que existe uma norma da Anvisa, a Resolução RDC nº 252, de 11 de setembro de 2003, que proíbe a fabricação e a comercialização de produtos que contenham benzeno. Entretanto, esta norma faz uma exceção: admite a presença de benzeno, como agente contaminante, em percentual não superior a 0,1% v/v (volume por volume).

Por este motivo, o autor entende a necessidade de proibir não apenas a adição de benzeno, mas qualquer processo produtivo que possa gerar, como subproduto, esta substância.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime ordinário e de apreciação conclusiva pelas comissões.

Cabe a esta CSSF a apreciação do projeto de lei sob o ponto de vista do mérito e da saúde pública. Eventuais problemas de técnica legislativa e de redação serão analisados pela CCJC.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É realmente preocupante a denúncia, feita por entidades de defesa do consumidor, da existência de refrigerantes que contêm benzeno em sua composição. E, nesse sentido, entendemos como relevante a iniciativa do ilustre Deputado Nelson Bornier.

Soubemos que, em 2009, a Associação de Consumidores Proteste analisou diversas amostras de refrigerantes e identificou a presença de benzeno em sete delas. Os maiores níveis foram encontrados em duas amostras de bebidas cítricas, a Fanta Laranja Light (da Coca-Cola) e a Sukita Zero (da Ambev).

O benzeno se forma por reação entre o ácido benzoico e o ácido ascórbico (vitamina C adicionada nos refrigerantes de laranja ou limão), nas bebidas diet e light, uma vez que a presença do açúcar, nos refrigerantes normais, inibe a formação da substância.

Apenas para conhecimento, cito um trecho de artigo da Dra. Shirley de Campos que trata sobre os problemas do Benzeno.

O efeito mais grave do benzeno sobre a medula é a sua depressão generalizada, que se manifesta como redução de eritrócitos, granulócitos, trombócitos, linfócitos e monócitos. Por outro lado, há relação causal comprovada entre a exposição ao benzeno e a ocorrência de leucemia. A mais comum é a leucemia mielóide aguda e suas variações, entre elas a eritroleucemia e a leucemia mielomonocítica. Não se sabe ao certo se há relação entre este quadro e o de aplasia da medula decorrente da exposição ao benzeno. Os principais efeitos do benzeno podem ser enumerados a seguir.

1 - Efeito mielotóxico: são referidos três mecanismos fundamentais de mielotoxicidade do benzeno:

- a) depressão das células progenitoras primitivas e indiferenciadas (stem cells);
- b) lesão do tecido da medula óssea;
- c) formação clonal de células primitivas afetadas, decorrente de danos cromossômicos dessas células.

2 - Efeito imunotóxico: as manifestações imunológicas da toxicidade do benzeno estão relacionadas aos efeitos na medula óssea, que provocam alterações na imunidade humoral e celular.

3 - Efeito carcinogênico: o fato de o benzeno ser um agente leucemogênico para o ser humano está bem estabelecido por estudos epidemiológicos, a maioria deles relacionada com exposição industrial. A International Agency for Research on Cancer - IARC (Agência Internacional de Pesquisa de Câncer, da Organização Mundial da Saúde, com sede em Lyon, França) e a National Institute for Occupational Safety and Health - NIOSH (Agência Norte-Americana de Saúde e Segurança Ocupacional) o incluem em suas listas de produtos cancerígenos. Dentre os cânceres, as leucemias são as mais freqüentes e dentre elas as mais comuns são as agudas. Há estudos correlacionando diversos tipos de leucemia com intoxicação crônica por benzeno: leucemia mielóide aguda, leucemia linfóide aguda, pré-leucemia, eritroleucemia aguda, leucemia indiferenciada aguda e leucemia pré-mielocítica. Há também estudos relacionando as leucemias mielóide e linfóide crônica, bem como o mieloma múltiplo e o linfoma de Hodgkin com exposição ao benzeno.

Também no Brasil, a ação cancerígena do benzeno foi reconhecida oficialmente a partir de 1994, pela Portaria SSST Nº 3, de 10 de março de 1994. A sua capacidade de provocar danos cromossômicos e à medula óssea já foram amplamente demonstrados em humanos e animais. Foram observadas alterações cromossômicas numéricas e estruturais em linfócitos e células da medula óssea de trabalhadores expostos ao benzeno. É possível fazer uma avaliação de danos cromossômicos através de técnicas citogenéticas. As principais alterações descritas são:

- a) alterações numéricas: trissomia, monossomia e poliploidia;

b) alterações estruturais: cromossomos dicêntricos e fragmentos acêntricos.

c) aumento de intercâmbio entre segmentos de cromátides irmãs (ISC);

d) aumento do número de cromossomos do grupo C;

e) perda de material cromossômico (clastogênese);

f) cariótipo pseudodiplóide.

Voltando à denúncia da Proteste, que originou uma investigação do Ministério Público Federal e fez com que no início de mês de novembro de 2011, fosse acordado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Coca-Cola, Schincariol e a Ambev, empresas responsáveis por 90% do mercado de refrigerantes no Brasil. Neste TAC as empresas se comprometeram a reduzir a quantidade de benzeno nos refrigerantes a no máximo 5 pbb – cinco partes por bilhão ou cinco microgramas por litro -, em um prazo de cinco anos, ou seja, até 2016. Este limite de 5 pbb é o mesmo limite máximo exigido para a água potável. Quem descumprir o acordo (TAC) poderá pagar multas ou outras penalidades.

E aqui cabe a pergunta: até 2016 a população estará exposta ao consumo de refrigerantes com limites de benzeno acima dos limites toleráveis? Ainda mais com a moda dos refrigerantes *diet* e *light*, que atualmente são os mais consumidos?

Sabemos que o benzeno também está presente na fumaça do cigarro, no escapamento dos automóveis e em alguns produtos industriais, como plástico, borracha e detergentes, o que aumenta a sua absorção nos organismos humanos.

O benzeno é classificado como uma das dez substâncias comprovadamente mais causadoras de câncer pelo IARC – International Agency for Research on Cancer, a agência internacional de pesquisas sobre câncer, da Organização Mundial da Saúde. O benzeno está classificado no Grupo 1 – das substâncias comprovadamente causadoras de câncer em humanos.

Entendemos o papel do Ministério Público Federal de Minas Gerais, que fez o Termo de Ajustamento de Conduta, em ter uma

solução rápida para o caso, sem grandes contratemplos para os fabricantes e para a sociedade. Mas entendemos, também, que o prazo é demasiado longo. Quantas pessoas neste prazo serão muito prejudicadas pelo consumo de fantas e sukitas com excesso de benzeno?

Apesar de identificarmos problemas de redação e técnica legislativa na propositura, que certamente serão sanados na douta comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), apoiamos a proibição da fabricação e comercialização dos refrigerantes que contenham benzeno.

Por estes motivos votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.249, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. ALUIZIO
Relator

2011_16865